

Aula 00

*PC-SP (Médico Legista) Noções de
Direito (Legislação Penal Especial)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

16 de Janeiro de 2024

Índice

1) Lei nº. 9.434/97 - Lei do Transplante de Órgãos	3
2) Questões Comentadas - Lei nº. 9.434/97 - Lei do Transplante de Órgãos - Multibancas	7
3) Lista de Questões - Lei nº. 9.434/97 - Lei do Transplante de Órgãos - Multibancas	13



LEI DO TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS (LEI Nº 9.434/1997)

Esta lei trata da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

As pessoas têm o direito de dispor de seus próprios órgãos, tecidos e partes do seu corpo, desde que gratuitamente, para fins de transplante e tratamento. Alguém pode, por exemplo, determinar que seus órgãos não serão doados, mas não pode receber valores por isso.

No caso da disposição *post mortem* (após a morte), é importante saber que a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo humano só pode ocorrer após o diagnóstico de morte encefálica (cerebral), que precisa ser constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina.

A retirada dos tecidos, órgãos ou partes do corpo humano *post mortem* depende ainda da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, de acordo com a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau de parentesco, firmada em documento assinado por duas testemunhas presentes no momento da verificação da morte.

No caso de o falecido ser juridicamente incapaz, a remoção poderá ser feita desde que permitida expressamente por ambos os pais, ou por seus responsáveis legais.

Esses transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano só podem ser realizados por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes médico-cirúrgicas de remoção e transplante previamente autorizados pelo Sistema Único de Saúde.

Acredito que a parte realmente interessante desta lei para nós seja o capítulo que trata das sanções penais, no qual são tipificados alguns crimes.

CRIMES PREVISTOS NA LEI DO TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS

Art. 14. Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa.

§ 1.º Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de **recompensa** ou por outro **motivo torpe**:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 100 a 150 dias-multa.

§ 2.º Se o crime é praticado em pessoa viva, e resulta para o ofendido:

I – **incapacidade** para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II – **perigo de vida**;



	<p>III – debilidade permanente de membro, sentido ou função;</p> <p>IV – aceleração de parto:</p> <p>Pena - reclusão, de três a dez anos, e multa, de 100 a 200 dias-multa</p> <p>§ 3.º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta para o ofendido:</p> <p>I – Incapacidade para o trabalho;</p> <p>II – Enfermidade incurável;</p> <p>III - perda ou inutilização de membro, sentido ou função;</p> <p>IV – deformidade permanente;</p> <p>V - aborto:</p> <p>Pena - reclusão, de quatro a doze anos, e multa, de 150 a 300 dias-multa.</p> <p>§ 4.º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta morte:</p> <p>Pena - reclusão, de oito a vinte anos, e multa de 200 a 360 dias-multa.</p>
<p>Art. 15. Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano:</p> <p>Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa.</p>	<p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou auferir qualquer vantagem com a transação.</p>
<p>Art. 16. Realizar transplante ou enxerto utilizando tecidos, órgãos ou partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei:</p> <p>Pena - reclusão, de um a seis anos, e multa, de 150 a 300 dias-multa.</p>	
<p>Art. 17. Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que</p>	



<p>se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei:</p> <p>Pena - reclusão, de seis meses a dois anos, e multa, de 100 a 250 dias-multa.</p>	
<p>Art. 18. Realizar transplante ou enxerto em desacordo com o disposto no art. 10 desta Lei e seu parágrafo único:</p> <p>Pena - detenção, de seis meses a dois anos.</p>	<p>Art. 10. O transplante ou enxerto só se fará com o consentimento expresso do receptor, assim inscrito em lista única de espera, após aconselhamento sobre a excepcionalidade e os riscos do procedimento.</p> <p>§ 1º Nos casos em que o receptor seja juridicamente incapaz ou cujas condições de saúde impeçam ou comprometam a manifestação válida da sua vontade, o consentimento de que trata este artigo será dado por um de seus pais ou responsáveis legais.</p> <p>§ 2º A inscrição em lista única de espera não confere ao pretense receptor ou à sua família direito subjetivo a indenização, se o transplante não se realizar em decorrência de alteração do estado de órgãos, tecidos e partes, que lhe seriam destinados, provocado por acidente ou incidente em seu transporte.</p>
<p>Art. 19. Deixar de recompor cadáver, devolvendo-lhe aspecto condigno, para sepultamento ou deixar de entregar ou retardar sua entrega aos familiares ou interessados:</p> <p>Pena - detenção, de seis meses a dois anos.</p>	
<p>Art. 20. Publicar anúncio ou apelo público em desacordo com o disposto no art. 11:</p> <p>Pena - multa, de 100 a 200 dias-multa.</p>	<p>Art. 11. É proibida a veiculação, através de qualquer meio de comunicação social de anúncio que configure:</p> <p>a) publicidade de estabelecimentos autorizados a realizar transplantes e enxertos, relativa a estas atividades;</p> <p>b) apelo público no sentido da doação de tecido, órgão ou parte do corpo humano para pessoa determinada identificada ou</p>



não, ressalvado o disposto no parágrafo único;

c) apelo público para a arrecadação de fundos para o financiamento de transplante ou enxerto em benefício de particulares.

Parágrafo único. Os órgãos de gestão nacional, regional e local do Sistema único de Saúde realizarão periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei e de estímulo à doação de órgãos.



QUESTÕES COMENTADAS

1. CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área XXII

A respeito dos crimes relacionados à saúde pública e à remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, julgue o item subsecutivo.

Embora seja vedado à gestante dispor de tecidos, órgãos ou partes de seu corpo vivo, não haverá prática de crime se ela doar tecido para a realização de transplante de medula óssea, desde que não haja risco à sua saúde ou à do feto.

Certo

Errado

Comentários

Art 9º, § 7º É vedado à gestante dispor de tecidos, órgãos ou partes de seu corpo vivo, exceto quando se tratar de doação de tecido para ser utilizado em transplante de medula óssea e o ato não oferecer risco à sua saúde ou ao feto

GABARITO: CERTO

2. CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área XXII

A respeito dos crimes relacionados à saúde pública e à remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, julgue o item subsecutivo.

retirada de órgão de pessoa viva considerada juridicamente incapaz caracterizará a prática de crime, ainda que haja a devida autorização para tanto e que se trate de transplante de medula óssea.

Certo

Errado

Comentários

Art. 9º § 6º O indivíduo juridicamente incapaz, com compatibilidade imunológica comprovada, poderá fazer doação nos casos de transplante de medula óssea, desde que haja consentimento de ambos os pais ou seus responsáveis legais e autorização judicial e o ato não oferecer risco para a sua saúde.

GABARITO: ERRADO

3. CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área XXII



A respeito dos crimes relacionados à saúde pública e à remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, julgue o item subsecutivo.

Considere a seguinte situação hipotética.

Um grupo de médicos qualificados em transplante de órgãos e tecidos resolveu instituir um centro particular de transplante de órgãos e tecidos humanos e, conscientes da demora na autorização do órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde para realizar os procedimentos, deu início às atividades cirúrgicas, tendo realizado, nesse centro, vários transplantes de órgãos antes de ser feito o pedido de autorização. Apesar de não haver essa autorização, várias vidas foram salvas devido aos procedimentos feitos no referido centro de transplantes.

Nessa situação, apesar de os transplantes terem sido bem-sucedidos, configurou-se crime previsto na lei que regulamenta os procedimentos de transplante de órgãos e tecidos humanos no Brasil.

Certo

Errado

Comentários

A lei 9434 dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

O artigo 2º da lei dispõe que "a realização de transplante ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes médico-cirúrgicas de remoção e transplante previamente autorizados pelo órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde."

A lei tipifica como crime:

Art. 14. Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa.

GABARITO: CERTO

4. VUNESP - 2014 - PC-SP - Médico Legista

Nos termos da Lei nº 9.434/97, que trata da disposição post mortem de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante, é correto afirmar que

A) em nenhuma hipótese será admitida a presença de médico de confiança da família do falecido no ato da comprovação e atestação da morte encefálica.

B) a remoção post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa juridicamente incapaz poderá ser feita desde que permitida expressamente por ambos os pais, ou por seus responsáveis legais.

C) a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, não dependerá da autorização da família do falecido.



D) será permitida a remoção *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoas não identificadas, desde que antecedida de laudo médico pericial e da autorização da autoridade policial competente.

E) a retirada *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por, pelo menos, um dos médicos participantes das equipes de remoção e transplante.

Comentários

a) ERRADA. Art. 3º, § 3º.

b) CORRETA. Art. 5º.

c) ERRADA. Art. 4º.

d) ERRADA. Art. 6º.

e) ERRADA. Art. 2º.

GABARITO: B

5. FCC - 2014 - TJ-CE - Juiz Substituto

A retirada *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplantes ou tratamento

A) em nenhuma hipótese será permitida se se tratar de pessoa incapaz.

B) independe de autorização, se o doador não tiver descendente, ascendente ou cônjuge sobreviventes.

C) é sempre permitida do corpo de pessoas que não foram identificadas.

D) deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica constatada e registrada por dois médicos, sendo necessariamente, um deles participante da equipe de remoção, e o outro da equipe de transplante.

E) deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante.

Comentários

Letra A: ERRADA

Art. 5º A remoção *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa juridicamente incapaz poderá ser feita desde que permitida expressamente por ambos os pais, ou por seus responsáveis legais.

Letra B: ERRADA



Art. 4º A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.

Letra C: ERRADA

Art. 6º É vedada a remoção post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoas não identificadas.

Letra E: CERTO

Fundamentação: art. 3º da Lei n. 9434/97

Art. 3º A retirada *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina.

GABARITO: E

6. VUNESP - 2013 - PC-SP - Atendente de Necrotério Policial

De acordo com o disposto na Lei n.º 9.434/97, a retirada post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento.

- A) não dependerá de autorização da família quando se tra-tar de pessoa maior de idade, desde que em vida tenha revelado a um médico a intenção de fazer a doação
- B) não poderá ser feita quando se tratar de pessoa juridi-camente incapaz, mesmo que haja autorização dos pais.
- C) depende de declaração de vontade feita em vida pelo doador, registrada em sua Carteira de Identidade.
- D) é vedada quando se tratar de pessoas não identificadas.
- E) deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefá-lica, constatada por, pelo menos, um médico participante da equipe de remoção e transplante.

Comentários

Letra A) não dependerá de autorização da família quando se tratar de pessoa maior de idade, desde que em vida tenha revelado a um médico a intenção de fazer a doação. ERRADA

Art. 4º: "A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo **de pessoas falecidas** para transplantes ou outra finalidade terapêutica, **dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.** ".



Letra B) não poderá ser feita quando se tratar de pessoa juridicamente incapaz, mesmo que haja autorização dos pais. ERRADA

Art. 5º: "A remoção post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa juridicamente incapaz poderá ser feita desde que permitida expressamente por ambos os pais, ou por seus responsáveis legais."

Letra C) depende de declaração de vontade feita em vida pelo doador, registrada em sua Carteira de Identidade. ERRADA (Vide Letra "A")

Letra D) é vedada quando se tratar de pessoas não identificadas. CORRETA

Art. 6º: "É vedada a remoção post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoas não identificadas."

Letra E) deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada por, pelo menos, um médico participante da equipe de remoção e transplante. ERRADA

Art. 3º, caput. "A retirada post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina."

GABARITO: D

7. FGV - 2009 - SEFAZ-RJ - Fiscal de Rendas - Prova 1

O art. 9º, § 7º, da Lei 9434/1997 determina:

É vedado à gestante dispor de tecidos, órgãos ou partes de seu corpo vivo, exceto quando se tratar de doação de tecido para ser utilizado em transplante de medula óssea e o ato não oferecer risco à sua saúde ou ao feto.

A norma em questão não prevê nenhuma sanção para o caso de seu descumprimento.

Diante disso, é correto afirmar que o negócio jurídico para doação de órgãos celebrado por gestante em desconformidade com o art. 9º, § 7º, da Lei 9434/1997 será:

- A) anulável.
- B) nulo.
- C) válido, porém ineficaz.
- D) perfeitamente válido e eficaz.
- E) nulo, mas passível de convalidação, desde que a nulidade seja suprida por decisão judicial.

Comentários

Código Civil:



Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

- I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
- II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
- III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
- IV - não revestir a forma prescrita em lei;

O art. 168, parágrafo único do Código Civil, diz que não é permitido ao juiz suprir as nulidades, ainda que a requerimento das partes.

Gabarito: B



LISTA DE QUESTÕES

1. CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área XXII

A respeito dos crimes relacionados à saúde pública e à remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, julgue o item subsecutivo.

Embora seja vedado à gestante dispor de tecidos, órgãos ou partes de seu corpo vivo, não haverá prática de crime se ela doar tecido para a realização de transplante de medula óssea, desde que não haja risco à sua saúde ou à do feto.

Certo

Errado

2. CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área XXII

A respeito dos crimes relacionados à saúde pública e à remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, julgue o item subsecutivo.

retirada de órgão de pessoa viva considerada juridicamente incapaz caracterizará a prática de crime, ainda que haja a devida autorização para tanto e que se trate de transplante de medula óssea.

Certo

Errado

3. CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área XXII

A respeito dos crimes relacionados à saúde pública e à remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, julgue o item subsecutivo.

Considere a seguinte situação hipotética.

Um grupo de médicos qualificados em transplante de órgãos e tecidos resolveu instituir um centro particular de transplante de órgãos e tecidos humanos e, conscientes da demora na autorização do órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde para realizar os procedimentos, deu início às atividades cirúrgicas, tendo realizado, nesse centro, vários transplantes de órgãos antes de ser feito o pedido de autorização. A despeito de não haver essa autorização, várias vidas foram salvas devido aos procedimentos feitos no referido centro de transplantes.

Nessa situação, apesar de os transplantes terem sido bem-sucedidos, configurou-se crime previsto na lei que regulamenta os procedimentos de transplante de órgãos e tecidos humanos no Brasil.

Certo

Errado

4. VUNESP - 2014 - PC-SP - Médico Legista

Nos termos da Lei n.º 9.434/97, que trata da disposição post mortem de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante, é correto afirmar que



A) em nenhuma hipótese será admitida a presença de médico de confiança da família do falecido no ato da comprovação e atestação da morte encefálica.

B) a remoção post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa juridicamente incapaz poderá ser feita desde que permitida expressamente por ambos os pais, ou por seus responsáveis legais.

C) a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, não dependerá da autorização da família do falecido.

D) será permitida a remoção post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoas não identificadas, desde que antecedida de laudo médico pericial e da autorização da autoridade policial competente.

E) a retirada post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por, pelo menos, um dos médicos participantes das equipes de remoção e transplante.

5. FCC - 2014 - TJ-CE - Juiz Substituto

A retirada post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplantes ou tratamento

A) em nenhuma hipótese será permitida se se tratar de pessoa incapaz.

B) independe de autorização, se o doador não tiver descendente, ascendente ou cônjuge sobreviventes.

C) é sempre permitida do corpo de pessoas que não foram identificadas.

D) deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica constatada e registrada por dois médicos, sendo necessariamente, um deles participante da equipe de remoção, e o outro da equipe de transplante.

E) deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante.

6. VUNESP - 2013 - PC-SP - Atendente de Necrotério Policial

De acordo com o disposto na Lei n.º 9.434/97, a retirada post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento.

A) não dependerá de autorização da família quando se tratar de pessoa maior de idade, desde que em vida tenha revelado a um médico a intenção de fazer a doação

B) não poderá ser feita quando se tratar de pessoa juridicamente incapaz, mesmo que haja autorização dos pais.

C) depende de declaração de vontade feita em vida pelo doador, registrada em sua Carteira de Identidade.

D) é vedada quando se tratar de pessoas não identificadas.

E) deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada por, pelo menos, um médico participante da equipe de remoção e transplante.

7. FGV - 2009 - SEFAZ-RJ - Fiscal de Rendas - Prova 1

O art. 9º, § 7º, da Lei 9434/1997 determina:



É vedado à gestante dispor de tecidos, órgãos ou partes de seu corpo vivo, exceto quando se tratar de doação de tecido para ser utilizado em transplante de medula óssea e o ato não oferecer risco à sua saúde ou ao feto.

A norma em questão não prevê nenhuma sanção para o caso de seu descumprimento.

Diante disso, é correto afirmar que o negócio jurídico para doação de órgãos celebrado por gestante em desconformidade com o art. 9º, § 7º, da Lei 9434/1997 será:

- A) anulável.
- B) nulo.
- C) válido, porém ineficaz.
- D) perfeitamente válido e eficaz.
- E) nulo, mas passível de convalidação, desde que a nulidade seja suprida por decisão judicial.



GABARITO



GABARITO

- 1) CERTO
- 2) ERRADO
- 3) CERTO
- 4) B
- 5) E
- 6) D
- 7) B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.